



REGULAMENTO INTERNO DE RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL USC SAÚDE

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Os Setores de Recursos Humanos são órgãos administrativos e têm por finalidade administrar os quadros de pessoas da USC SAÚDE e dos equipamentos públicos administrados por ela, através de atividades inerentes ao setor, principalmente as que envolvem contratação, programas de treinamento e desenvolvimento, gestão de benefícios, segurança ocupacional, dentre outras.

Parágrafo 1º - Seu objetivo é proporcionar à USC SAÚDE e os equipamentos por ela administrados, empregados bem preparados e motivados, para a realização de suas atividades a fim de atender aos objetivos de cada instituição.

Parágrafo 2º - A USC SAÚDE e os demais equipamentos só poderão proceder à seleção e contratação de pessoal para os cargos vagos constantes no quadro de lotação, aprovado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 2º - Para todas as ocupações do quadro de pessoal técnico-administrativo, a USC SAÚDE e cada equipamento por ela administrado obedecerão às normas contidas neste regulamento.

Parágrafo 1º - A seleção de que trata este Capítulo, será realizada pelo Setor de Recursos Humanos de cada unidade, através de requisição do empregado devidamente preenchida pelo setor requisitante, com aprovação da chefia imediata e diretoria.

Parágrafo 2º - A seleção dos candidatos se dará da seguinte forma;

- a) Através da avaliação curricular com análise de títulos e experiência profissional;
- b) Avaliação de conhecimentos técnicos por entrevista;
- c) Poderá a instituição utilizar de outros instrumentos de seleção a depender das circunstâncias que envolvem a contratação.

Art. 3º - Para cargos de comando, deverá o candidato atender a critérios mínimos de qualificação profissional e outros estabelecidos pelos Regimentos Internos da USC SAÚDE.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão preenchidos de acordo com as normas constantes nos Regimentos Internos da USC SAÚDE.

CAPÍTULO III

Da Integração do Contrato Individual de Trabalho

Art. 5º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho e os contratos de prestação de serviços, sendo que a ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das



Leis do Trabalho e na legislação civil.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de Trabalho ou de prestação de serviço, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

Parágrafo 2º - Todos os Contratos de Trabalho terão respeitadas as disposições dos Acordos Coletivos de Trabalho de cada categoria profissional.

CAPÍTULO IV

Da Contratação

Art. 6º - A contratação de empregado far-se-á de acordo com o estabelecido no Capítulo II do presente Regulamento, e condiciona-se à aptidão no exame médico admissional, assim como à apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado e realização de treinamento de integração.

Art. 7º - A admissão só se efetivará após período experimental máximo de 90 dias.

Art. 8º - Casos de readmissão serão analisados e instruídos pelos Setores de Recursos Humanos que encaminharão para deliberação junto às Diretorias.

Art. 9º - São impostas a todos os colaboradores, empregados ou prestadores de serviços, mas não se limitando as seguintes obrigações:

I - usar os meios de identificação pessoal estabelecidos como crachás, uniformes, aventais, etc.;

II - prestar toda colaboração à Instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização dos serviços em prol dos objetivos da Instituição;

III - informar ao Setor de Recursos Humanos qualquer modificação em seus dados pessoais;

IV - respeitar a honra, imagem e integridade física das pessoas com quem mantiver contato no ambiente de trabalho, notadamente os usuários dos equipamentos;

V - responder por prejuízos causados no local de trabalho, quer por dolo ou culpa, caracterizando-se a responsabilidade por: a) sonegação de valores e objetos confiados; b) danos e avarias em materiais e equipamentos sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização, e c) erro doloso contra a Instituição.

Parágrafo 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Parágrafo 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontados dos respectivos salários.

CAPÍTULO V

Do Horário de Trabalho

Art. 10 - O horário de trabalho estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente por todos os empregados e prestadores de serviços, podendo, entretanto, ser alterado de acordo com as necessidades de serviço, respeitado o quadro de lotação;

Parágrafo único - A carga horária semanal atenderá as necessidades de serviço e respeitadas as legislações pertinentes;

Art. 11 - Os empregados e prestadores de serviço deverão estar nos respectivos locais à hora inicial do



trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas da USC SAÚDE ou com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único — A tolerância máxima mensal para isenção de descontos salariais ou de pagamento de notas fiscais será de 15 minutos, e a máxima diária permitida para o acesso às dependências da unidade de trabalho sem autorização será de 15 minutos, após o acesso só será permitido com autorização da chefia imediata.

Art. 12 - Os trabalhos em jornadas extraordinárias só poderão ser efetuados se previamente autorizados pela Direção da Instituição ou da Unidade, após análises e justificativas das respectivas Chefias.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, caso demandem para a continuidade das suas atividades de empregados em horário de trabalho extraordinário, deverá requisitar por escrito a autorização da chefia imediata com justificativa para tal e comprometendo-se, nos casos de excessos em horas extras, assumir a responsabilidade pelos custos trabalhistas.

CAPÍTULO VI

Do Cartão ou Folha de Ponto

Art. 13 - A entrada e saída observam o horário designado nos respectivos instrumentos de contratação.

Art. 14 - O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente registrar sua presença no início e término da jornada, de acordo com as normas da USC SAÚDE e de cada equipamento por ela administrado.

Parágrafo 1º - É expressamente proibido registrar presença de outrem.

Parágrafo 2º - Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, que somente após justificativa poderá corrigi-lo.

CAPÍTULO VII

Das Ausências e Atrasos

Art. 15 — O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá justificar o fato ao superior imediato, por escrito, que por sua vez dará ciência ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos, descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço, excetuadas as faltas abonadas e ausências legais.

Parágrafo 2º - As faltas injustificadas perante a correspondente chefia, acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV.

CAPÍTULO VIII

Do Pagamento

Art. 16 - O Setor de Recursos Humanos realizará, implantará e controlará todos os procedimentos de folha de pagamento a fim de propiciar o pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente.



Art. 17 - O salário será depositado em conta-corrente, na Agência Bancária determinada pela Diretoria USC SAÚDE ou Diretoria da Unidade.

Art. 18 - Eventuais erros ou diferenças deverão ser comunicados ao Setor de Recursos Humanos, por escrito, imediatamente após o correspondente pagamento.

Parágrafo único — O Setor de Recursos Humanos em caso de erro providenciará o reembolso, nos termos da legislação vigente, desde que não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

CAPÍTULO X

Das Férias

Art. 19 - As férias serão usufruídas anualmente, em período a ser fixado, atendendo as necessidades da Instituição ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único — Todos os empregados, após deliberação superior, deverão agendar previamente a fruição das férias junto ao Setor de Recursos Humanos em até 60 (sessenta) dias antes do 1^o dia do mês a iniciar a referida fruição. Os casos contrários serão analisados de acordo com instrução normativa de cada unidade gerida.

Art. 20 – Os prestadores de serviços, por não gozar do direito a férias, mas, que pretenderem se ausentar de suas atividades nas unidades por um período superior a 2 (dois) dias, deverá comunicar por escrito a Direção da Unidade, podendo fazê-lo apenas após a expressa autorização.

CAPÍTULO XI

Das Licenças

Art. 21 - A USC SAÚDE e suas unidades mantidas concederão ao empregado, afastamentos ao trabalho, de acordo com a legislação vigente, respeitando-se as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e/ou disposições próprias da USC SAÚDE e suas Mantidas.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos, nas hipóteses de nascimento de filho, de casamento e em casos de morte, no respectivo dia, salvo absoluta impossibilidade.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova. Documental dos eventos narrados acima.

Parágrafo 3º - As licenças serão concedidas sempre levando-se em conta o primeiro dia da ocorrência.

CAPÍTULO XII

Das Transferências e Remanejamento Interno

Art. 22 - Os empregados que exerçam cargos de comando e aqueles que tenham contratos que contenham cláusula de transferência implícita ou explícita podem ser transferidos para qualquer posto de trabalho das unidades mantidas pela USC SAÚDE.

Parágrafo 1º — Caso exista necessidade de garantir-se a qualidade em prestação de serviços ou ainda



por solicitação do empregado, o remanejamento interno condiciona-se impreterivelmente à existência de vaga no quadro de cargos e deliberação superior.

Parágrafo 2º - A transferência de empregado entre as instituições integrantes da USC SAÚDE dar-se-á após manifestação das Diretorias envolvidas com a ciência da Presidência da USC SAÚDE e sua expressa autorização.

CAPÍTULO XIII

Dos Benefícios

Art. 23 - Os benefícios serão oferecidos pela USC SAÚDE e por suas unidades Mantidas única e exclusivamente em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos que representam as diversas categorias profissionais.

Parágrafo Único — Para implantação de outros benefícios, esses deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Administrativo e Diretoria da USC SAÚDE.

CAPÍTULO XIV

Das Proibições

Art. 24 - É expressamente proibido:

- I - ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- II - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como, a utilização de equipamentos, computadores, internet, telefones, etc, disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem devida autorização superior;

Art. 25 - As sugestões, queixas ou reclamações deverão ser encaminhadas à apreciação da Diretoria, através de cada chefia.

Art. 26 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos à luz da CLT, Código Civil e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a Instituição julgar conveniente, em consequência de alterações legais.

Art. 27 - Este Regulamento, após aprovação pelo Conselho Administrativo da USC SAÚDE entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, janeiro de 2020.

Dra. Caroline Simões Teixeira
Diretora-Presidente